REGULAMENTO (CE) Nº 1125/95 DA COMISSÃO

de 18 de Maio de 1995

relativo à suspensão temporária da fixação antecipada das restituições à exportação no sector da carne de bovino

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 805/68 do Conselho, de 27 de Junho de 1968, que estabelece a organização comum de mercado no sector de carne de bovino (1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) nº 424/95 (2),

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 885/68 do Conselho, de 28 de Junho de 1968, que estabelece, para o sector da carne de bovino, as regras gerais respeitantes à concessão de restituições à exportação e os critérios de fixação do respectivo montante (3), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 427/77 (4), e, nomeadamente, o nº 4, segundo parágrafo, do seu artigo 5º,

Considerando que o volume dos pedidos de fixação antecipada das restituições apresentados durante o período de 1 a 11 de Maio de 1995 são superiores ao escoamento normalmente verificado;

Considerando que é conveniente, por conseguinte, não aceitar pedidos de prefixação das restituições nos termos do Regulamento (CE) nº 974/95 da Comissão (5), até 30 de Junho de 1995 e não emitir certificados cujo pedido esteja pendente;

Considerando que as medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de gestão da carne de bovino,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

1. É suspensa a fixação antecipada das restituições à exportação dos produtos dos códigos NC 0102 90, 0201, 0202, 0206 10 95 e 0206 29 91 referidas no artigo 1º do Regulamento (CE) nº 324/95 da Comissão (6), durante o período de 19 de Maio a 30 de Junho de 1995.

2. Não é dado seguimento aos pedidos pendentes de certificados com fixação antecipada das restituições nos termos do disposto no Regulamento (CE) nº 974/95, cuja emissão deveria verificar-se a partir de 19 de Maio de 1995.

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor em 19 de Maio de 1995.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 18 de Maio de 1995.

Pela Comissão

Franz FISCHLER

Membro da Comissão

(1) JO nº L 148 de 28. 6. 1968, p. 24.
(2) JO nº L 45 de 1. 3. 1995, p. 2.
(3) JO nº L 156 de 4. 7. 1968, p. 2.
(4) JO nº L 61 de 5. 3. 1977, p. 16.
(5) JO nº L 97 de 29. 4. 1995, p. 66.
(6) JO nº L 37 de 17. 2. 1995, p. 10.